

Entenda como as mudanças no IR, o novo Refis e a tributação de dividendos afetam os seus negócios. [Fique um passo à frente com o JOTA PRO Tributos!](#)

CONTROLE PÚBLICO

TCU e o aperfeiçoamento regulatório

Como controlar sem se substituir ao regulador?

DANIEL BOGÉA

11/08/2021 10:00



Ao TCU, a defesa sustentou que a medida cautelar seria incabível por não ter sido demonstrado o enriquecimento ilícito do acusado.

Ao fiscalizar Agências Reguladoras, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfrenta o constante dilema de auditar sem se substituir ao regulador. São frequentes as críticas de que o Tribunal tem expedido atos de comando fundados em reanálises de mérito regulatório.



—
Conheça o
JOTAPRO
— **Poder** —

Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

Solicite uma demonstração!

Haveria caminhos para um controle de Agências menos controverso e apto a contribuir com o aperfeiçoamento regulatório? Compreendo que sim.

As recentes regras (Leis 13848/19 e 13874/19 e Decreto 10411/20) que impuseram às Agências o dever de realizar *Análise de Impacto Regulatório* (AIR) oferecem oportunidade para que o controle assuma caráter essencialmente procedimental e contribua de modo decisivo para o sucesso da política de melhoria regulatória.

Bom exemplo vem do Reino Unido, onde o *National Audit Office* (NAO) ajudou no processo de institucionalização da AIR (ver [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#)). Por lá, as AIR foram auditadas tanto em *frequência* como em *qualidade*, tendo sido classificadas em três categorias: (i) aquelas sem impacto positivo algum (*pro forma*); (ii) aquelas com impacto positivo limitado (*informativas*); e (iii) aquelas que genuinamente informam e desafiam o regulador (*integradas*).

As perguntas conduzidas pelo NAO poderiam servir de guia a um esforço concentrado no âmbito do TCU:

1. *A análise de impacto foi iniciada cedo o suficiente?*

A indagação envolve avaliar o atendimento a objetivos regulatórios declarados, a compatibilidade do prazo estabelecido para a análise de impacto e se o regulador considerou alternativas à nova norma, incluindo a decisão de não regular.

2. *A etapa de consulta foi efetiva?*

Cabe aqui analisar se consultas públicas foram realizadas assim que possível, e se foram adotadas ferramentas e técnicas que incentivem a participação qualificada de *stakeholders* (evitando procedimentos *pro forma*).

3. *A análise de impacto apurou os custos de forma profunda?*

A eficácia da AIR depende de os custos da regulação serem devidamente considerados. Deve-se adotar a opção regulatória com maior benefício líquido.

4. *A análise de impacto apurou os benefícios de forma realista?*

Diante da possibilidade de viés de seleção que superestime os benefícios de regulação pretendida, é útil investigar se as Agências são realistas em suas projeções. Sem invadir a competência do regulador, o controlador pode fazer sugestões para aperfeiçoar as metodologias utilizadas.

5. *A análise de impacto apurou de forma realista a possibilidade de não cumprimento das novas regras?*

Cabe verificar se as Agências levaram em conta, ao desenhar novas regras, o risco de virem a ser descumpridas, antecipando-se a esse eventual problema.

6. *A regulação será monitorada e avaliada de forma efetiva?*

Não basta que uma nova regulação seja bem planejada. O controlador pode verificar se estão sendo adotadas medidas de monitoramento e avaliação *ex post*.

A priorização de auditorias de AIR nas Agências federais poderia conferir um lugar de destaque ao TCU no atual contexto de transformação das políticas de melhoria regulatória no Brasil. Há espaço para um controle efetivo da regulação que não se

confunde com intromissões indevidas sobre o papel do regulador. A experiência do Reino Unido pode ter algo a nos ensinar.

Receba gratuitamente a newsletter Impacto nas Instituições

A Impacto nas Instituições traz um resumo dos principais acontecimentos do dia e análises de quem conhece os bastidores dos Três Poderes



Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Assinar a newsletter!

DANIEL BOGÉA – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Doutorando em Ciência Política (USP). Mestre em Direito do Estado (USP). Mestre em Ciência Política (UnB). Sócio de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados. Diretor-Executivo do Instituto Desburocratizar.